



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1093/2005.

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº
944/99.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 944, de 10 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A indenização prevista no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores deve seguir os critérios fixados no anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Anexo à Lei nº 944, de 10 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

| TABELA PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM VIAGEM | | | |
|---|---------------------|-----------------------|---------------------|
| NO ESTADO | | FORA DO ESTADO | |
| COM PERNOITE | SEM PERNOITE | COM PERNOITE | SEM PERNOITE |
| R\$ 175,00 | R\$ 125,00 | R\$ 300,00 | R\$ 250,00 |

Art. 3º - Os valores constantes da tabela do anexo referido no artigo anterior serão reajustados anualmente, conforme variação do INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) - IBGE.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 03 de Junho de 2005.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

